



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.818/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 =

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE OCAUCU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (CONDEC) do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - Entende-se por defesa civil, para efeitos desta Lei, a reunião de esforços públicos e privados que, em conjunto com o envolvimento de toda a população, procura atuar nas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, sempre buscando a minimização dos desastres e a sua redução, principalmente no tocante aos danos humanos, ao meio ambiente e aos bens materiais, levando-se em conta os prejuízos econômicos e sociais.

Artigo 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

II - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

III - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3.º - O CONDEC entrosar-se-á com órgãos do Estado, da União e entidades privadas, com quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência e calamidade pública.

Artigo 4.º - O CONDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5.º - O CONDEC compor-se-á de:

I - Presidência;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

II - Secretaria;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Artigo 6.º - A Presidência do CONDEC será indicada pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente do CONDEC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que o nomeou.

Artigo 7.º - A Secretaria do CONDEC será exercida por seu Presidente, cabendo-a promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 8.º - O CONDEC será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

- a) 01 Representante da Câmara Municipal;
- b) 01 Representante da Polícia Civil;
- c) 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 Representante do Fundo Social de Solidariedade;
- h) 01 Representante da Prefeita ou a própria Prefeita;
- i) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante da Igreja Católica;
- b) 01 Representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 Representante da Associação de Produtores Rurais de Ocaçu e região;
- d) 01 Representante de Instituições Hospitalares;
- e) 01 Representante das Entidades de Representação da Agricultura (cooperativas ou associações);
- f) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- g) 01 Representante da Imprensa;
- h) 01 Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ocaçu – AEAAG;
- i) 01 Representante da Industrial local.

§ 1.º - Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com as indicações apresentadas pelos mencionados órgãos.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

§ 2.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 3.º - A colaboração referida neste artigo não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante.

Artigo 9.º - O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10 O CONDEC elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Ocaçu - FUNDEC-OCAÇU, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, cujos recursos serão destinados por dotações do Orçamento Municipal, por recursos recolhidos através de transferência ou convênios estabelecidos com o Estado, União, bem como de valores obtidos junto à iniciativa privada, a qualquer título.

Artigo 12 - A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas, decorrentes de natureza orçamentária ou não, competirão ao Presidente do CONDEC.

Artigo 13 - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, com vistas ao atendimento da presente lei.

Artigo 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 24 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 030/2019 de 16 de agosto de 2019).